

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Registrado às fls. 145v, Livro Nº 0//2018 Em 1/ 1 021 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATO Nº 196/2018

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, de <u>Agente Civil</u> para acompanhamento das ações no âmbito do Programa Niterói Mais Segura de vias públicas, direta ou indiretamente, em apoio aos agentes públicos empregados na Operação Niterói Mais Segura, na forma da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018, nesta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2018, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de que trata o art. 9º da Lei municipal nº 3378, de 29 de novembro de 2018, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se a disciplina do art. 28 da referida Lei municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

B

17 D 0

1



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, do Município de Niterói;
- II recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- III expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- IV abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- V pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;
- II estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- III submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- IV aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;
- VI exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos; VII ser leal ao CONTRATANTE;
- VIII observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- IX cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- X atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- XI levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- XII zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XIII guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- XIV manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XV ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- XVI tratar com urbanidade as pessoas;
- XVII representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- I ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- II retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

& NO



V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X- proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior;

XVII – praticar qualquer uma das condutas previstas no art. 195, da Lei Municipal nº 531.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, observando-se o disposto no parágrafo 4º, artigo 28 da referida Lei municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de faltas do CONTRATADO:

 I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

 II – sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município;

III - Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato, nos termos do parágrafo 5º do artigo 24 da Lei nº 3.378/18.

B

AD 0



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de (44) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO, não poderá ser removido para outra unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, diversa da Unidade Promotora do Certame, vedado, desta forma, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- II por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- IV no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 3.378 de 2018;
- V pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei municipal nº 3.378, de 2018;
- VI nas hipóteses de o contratado:
- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

B

JD 0



VII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de noventa dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII - por vontade de ambas as partes;

IX - por infração aos deveres previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

- O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO:

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da data de assinatura do TERMO DE RECISÃO.

PARÁGRAFO QUINTO:

No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO:

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

PARÁGRAFO OITAVO:

Quando, por qualquer razão, ocorrer a extinção do convênio 001/17, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói. Tal convênio tem como objeto a política pública de apoio à segurança da população do Município de Niterói.

B

800



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vinculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor Municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrantes do presente contrato: I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal; II - de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 23, inciso III, da Lei municipal nº 3.378, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei municipal nº 3.378, de 2018, as obrigações, deveres e proibições previstos na Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.378, de 2018, não assegurará qualquer direto de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), considerado o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificados:

Programa de Trabalho: 04/220/45 0955

Natureza das Despesas: 3/900400

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 003487

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

B

800

6



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, uma via do contrato, na forma determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nite	erói, 30 de NOVEMBRO	de <u>2018</u>
		11.80
		11 300
		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
9	FABIANO GONÇALVES	The state of
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTI	RAÇÃO
Canal	-	
50	Lun Edwards Compan	
	CONTRATADO(A)	Ž.
Testemunhas:		1/2
La Romos	2)	fulle
1) Jesie Costa Rome	2)	
Total total	Tania	Regina da Silva
lessic cords at .	Mat: 1	100500 - Téc. Planel.